

Think Tank Causas da Fraude – 30.03.2021

Trabalho recente do TCE sobre a fraude nos fundos comunitários



EUROPEAN
COURT
OF AUDITORS

Luís Rosa



O TCE e sua missão

História	O TCE foi criado em 10/1977, e promovido a instituição europeia em 11/1993, com funções de auditoria externa e independente, para auxiliar o Parlamento Europeu e o Conselho no controlo democrático das finanças da CEE.
Relatório Annual Auditoria financeira e de conformidade	Parecer sobre a fiabilidade das contas e regularidade das receitas e despesas do orçamento comunitário. Produto principal do TCE requerido pelo art. 287 TFUE. Metodologia estabelecida em finais dos anos 90 e atualizada ao longo dos últimos 20 anos. Exemplo do mais recente relatório relativo ao exercício 2019: https://www.eca.europa.eu/pt/Pages/DocItem.aspx?did=53900
Relatórios Especiais Auditorias de desempenho	Pareceres sobre temas que o TCE considera pertinentes para a boa gestão dos fundos e políticas comunitárias (faculdade também atribuída pelo art. 287 TFUE). Reforço significativo desde 2010, passando de menos de 10 publicações para cerca de 30 anualmente. Os recursos humanos do TCE, passaram de 35% para 55% da sua capacidade de auditoria alocada a auditorias de desempenho entre 2010-2020.
Estratégia do TCE 2021-2025	Missão: <i>“Através de um trabalho de auditoria independente, profissional e com impacto, o Tribunal avalia a economia, eficácia, eficiência, legalidade e regularidade da intervenção da UE para melhorar a prestação de contas, a transparência e a gestão financeira, reforçando assim a confiança dos cidadãos e respondendo eficazmente aos desafios atuais e futuros com que a União se depara.”</i> 5 valores: Independência, Integridade, Objetividade, Transparência e Profissionalismo https://www.eca.europa.eu/pt/Pages/DocItem.aspx?did=57948



2019 - um ano chave no contributo do TCE para a luta contra a fraude

Dando seguimento à sua estratégia 2018-2020, o TCE reforçou o seu trabalho de **avaliação das políticas antifraude** e da proteção dos interesses financeiros da UE

Relatório Especial 1/2019	“São necessárias ações para combater a fraude nas despesas da UE” Âmbito geral – enfoque no papel da Comissão https://www.eca.europa.eu/pt/Pages/DocItem.aspx?did=48858
Relatório Especial 6/2019	“Combater a fraude nas despesas de coesão da UE: as autoridades de gestão têm de reforçar a deteção, a resposta e a coordenação” https://www.eca.europa.eu/pt/Pages/DocItem.aspx?did=49940
Promoção e partilha de conhecimento	Partilha de experiências entre o TCE, outras entidades e académicos – publicação de brochura no Jornal do TCE sobre “Fraude e corrupção... ética e integridade” (EN) https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/JOURNAL19_02/JOURNAL19_02.pdf

Relatório Especial 01/2019:

São necessárias ações para combater a fraude nas despesas da UE



EUROPEAN
COURT
OF AUDITORS



Extraído e adaptado duma apresentação do auditor responsável Judit Oroszki



Razões para a execução da auditoria?

- Os cidadãos da UE consideram que a fraude e corrupção são problemas importantes para o orçamento da UE e funcionamento das instituições. Uma sondagem do Eurobarómetro (2015) sobre a perceção de fraude e corrupção nos fundos comunitários concluiu que 71% dos inquiridos considerou que a fraude ocorria de forma frequente e 60% que a corrupção é significativa nas instituições da UE.
- Em termos financeiros, 72 % dos montantes de fraude são relativos à política de coesão da UE → confirmando que a amplitude do fenómeno é maior do que noutros domínios das políticas comunitárias.
- No Relatório PIF 2017, a Comissão indicava que a fraude detetada ascendia a 0,29% dos pagamentos, e que para o período 2007-2013 era de 0,44% - o TCE de uma forma geral deteta anualmente no decurso das sua auditoria de conformidade (DAS) cerca de 1-2% de casos de suspeita de fraude que são comunicados ao OLAF.



Âmbito da auditoria e metodologia

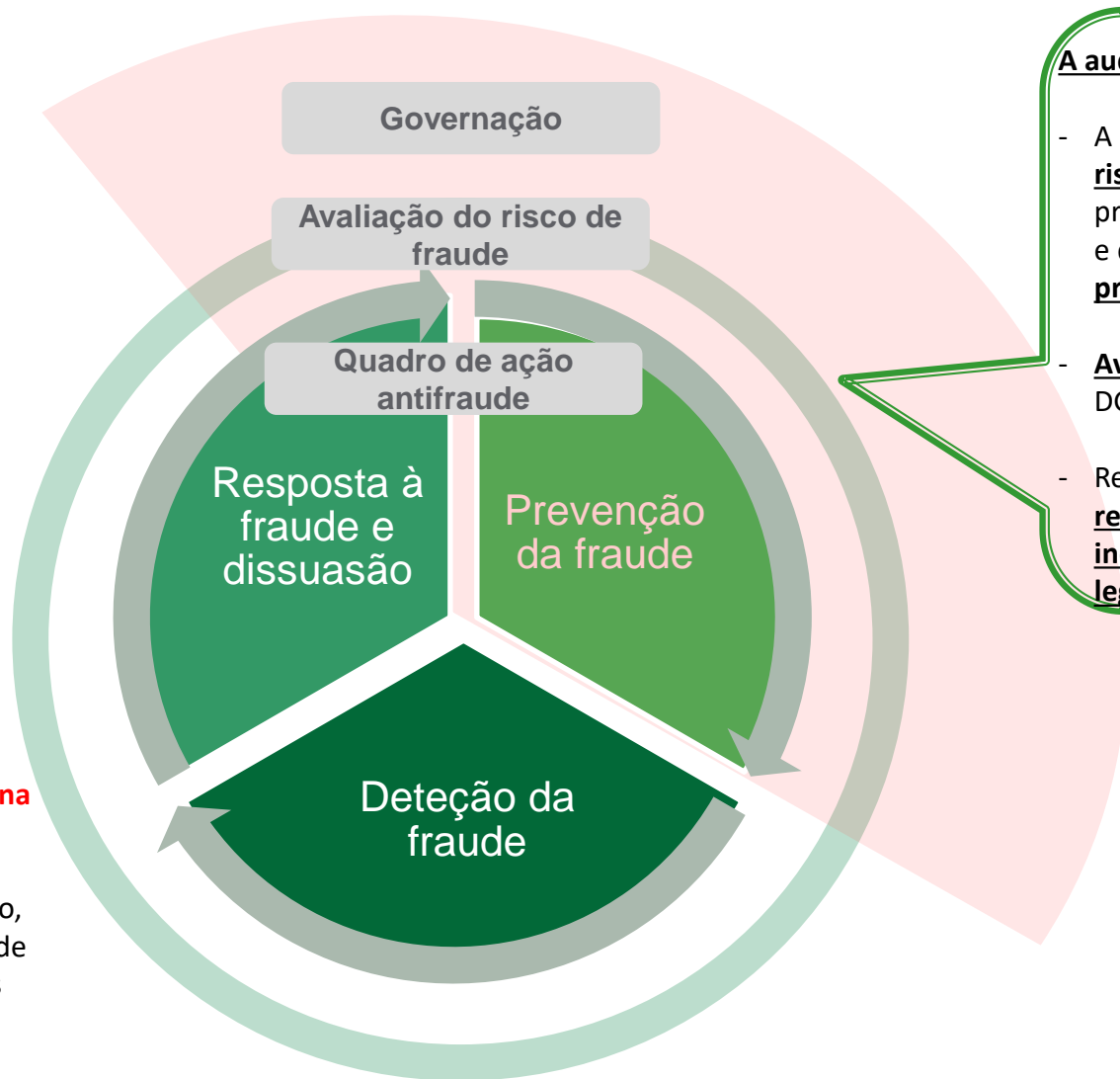
Quadro de referência

IIA, CIPFA, ACFE, COSO organismos internacionais com experiência aprofundada em modelos de governação e controlo, incluindo também a área da avaliação do risco da fraude, defendem de uma forma geral que a luta antifraude apenas pode atingir bons resultados através de metodologias integradas, continuadas e de fácil apreensão pelas entidades responsáveis, cobrindo o ciclo completo das atividades antifraude **prevenção, deteção e resposta.**

- **Prevenção da fraude** engloba atividades concebidas para a prevenção da fraude antes que esta ocorra. Inclui a liderança e governação estratégica, a avaliação do risco de fraude, planos de ação antifraude, e controlos preventivos;
- **Deteção da fraude** engloba atividades direcionadas para a descoberta da fraude, da forma mais atempada possível desde a sua ocorrência. Inclui controlos dirigidos (tão proativos quanto possível) e mecanismos de denúncia da fraude;
- **Resposta à fraude** engloba atividades e procedimentos que permitem às organizações responderem de forma célere às suspeitas de fraude. Inclui a sua investigação atempada, a recuperação dos fundos fraudulentos, a aplicação de sanções e o reporte eficiente às diferentes entidades com responsabilidade antifraude e partilha de informação entre os gestores de fundos públicos que podem estar sujeitos aos mesmos riscos.



Âmbito da auditoria e metodologia



A auditoria cobriu:

- A supervisão da Comissão dos **riscos de fraude/ perdas** provocadas no orçamento da UE e dos **mecanismos de prevenção**;
- **Avaliação do risco de fraude** nas DGs da Comissão;
- Resposta à fraude através da **recuperação de fundos, inquérito criminal e medidas legislativas antifraude**;

A auditoria não cobriu:

- Receitas da UE
- **Casos de deteção e investigação de fraude na Comissão e OLAF**;
- Sistemas para prevenção, deteção e investigação de fraude ao nível dos EMs

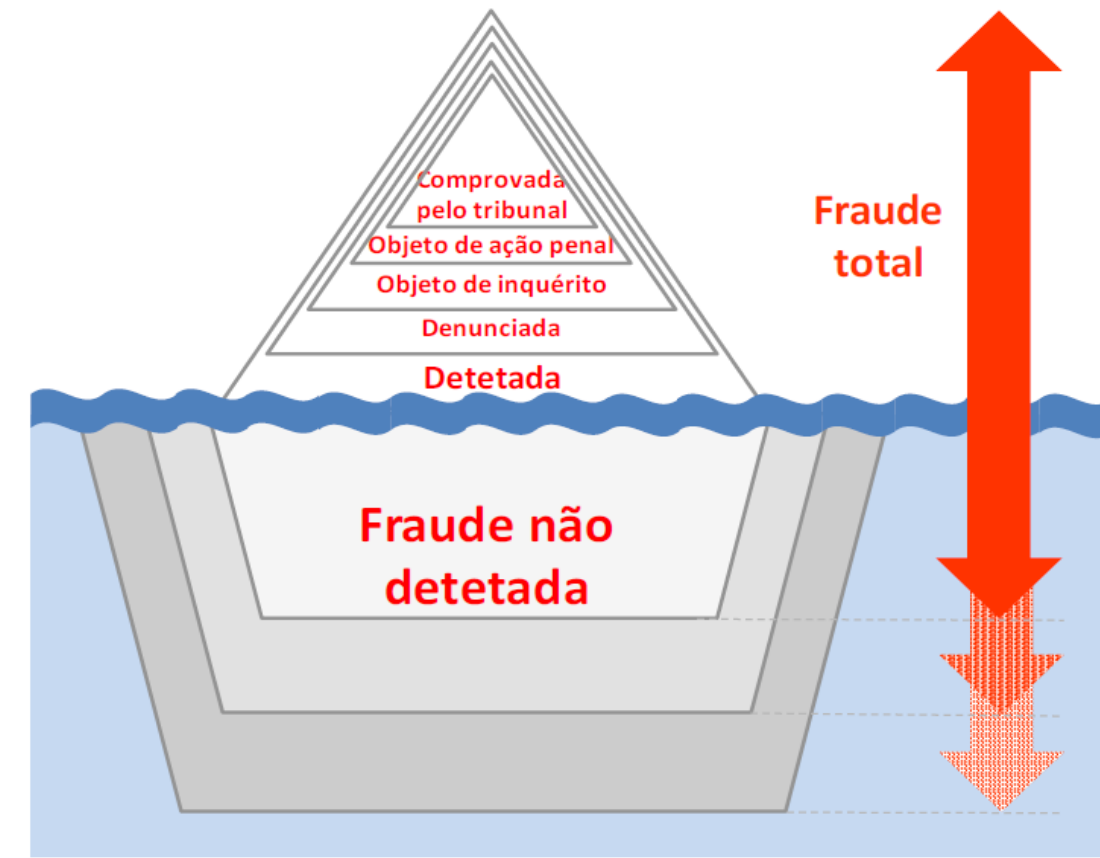


Ponto de partida – Acesso a informação fiável

Perceção vs Razão

O iceberg da fraude, está a derreter, sendo cada vez maior o nível de fraude não detetada e desconhecida no oceano dos fundos comunitários?

Ou ao invés, o nível do oceano desconhecido está a baixar, e o fenómeno da fraude é cada vez mais visível fora de água e menor o nível de fraude não detetada?





Ponto de partida – Acesso a informação fiável

Figura 4 – Despesas da UE: fraude detetada por domínio de despesas (2017)

Domínio de despesas da UE	A partir de dados da Comissão e relatórios dos Estados-Membros e países candidatos (em milhões de euros)	Em % dos pagamentos
Coesão e pescas*	320*	0,94%*
Recursos naturais	60	0,11%
Despesas diretas	7	0,04%
Pré-adesão	3	0,18%
Total	390	0,29%



Ponto de partida – Acesso a informação fiável

Quadro de referência: uma boa gestão estratégica depende do acesso a boa informação quantitativa e qualitativa sobre a matéria em causa. A compreensão dos principais riscos é uma primeira etapa, essencial para o estabelecimento dos objetivos a atingir.

Conclusões

- A Comissão não dispõe de informação sistematizada sobre a escala, natureza e causas da fraude.
- Estatísticas oficiais sobre fraude detetada são incompletas e a Comissão não efetuou uma avaliação da fraude não detetada.
- Alguma informação existe sobre práticas de fraude e esquemas fraudulentos empregues em diferentes setores, mas não foi efetuada uma análise às causas que levam os beneficiários dos fundos comunitários a comportarem-se de forma fraudulenta.

Recomendação: a Comissão deve instituir um sistema robusto de notificação da fraude, que permita obter uma visão sobre a dimensão, natureza e causas profundas da fraude.



Liderança e comando

Quadro de referência: a fraude é um tema transversal podendo afetar a economia no seu todo. Requer esforço e coordenação entre muitas entidades relevantes na prevenção, deteção e resposta à fraude. É importante designar uma entidade que lidere o processo e supervisione as atividades de todas as outras entidades participantes no processo antifraude.

Conclusões

- Avaliação estratégica do risco de fraude e sua prevenção não fazem parte do portfolio de atividades de nenhum dos comissários europeus.
- As funções e responsabilidades dos diferentes serviços da Comissão envolvidos nas ações antifraude estão demasiado dispersas. Muitos departamentos têm apenas um papel consultivo. A supervisão é insuficiente.
- Comando e liderança são necessários.

Recomendação: a Comissão deve definir ao nível do colégio, o Comissário que seja responsável pela avaliação estratégica do risco de fraude e sua prevenção.



Resposta à fraude, o papel do OLAF

Quadro de referência

Um sistema robusto do combate à fraude deve ser dissuasor o suficiente, tornando-se um elemento chave na luta antifraude. A dissuasão apenas funciona se os recipientes fraudulentos são identificados e alvo de inquérito criminal que os possa conduzir à aplicação de penas ou sanções efetivas e proporcionais aos danos causados.

Fundos pagos que tenham sido utilizados de forma fraudulenta têm que ser recuperados.

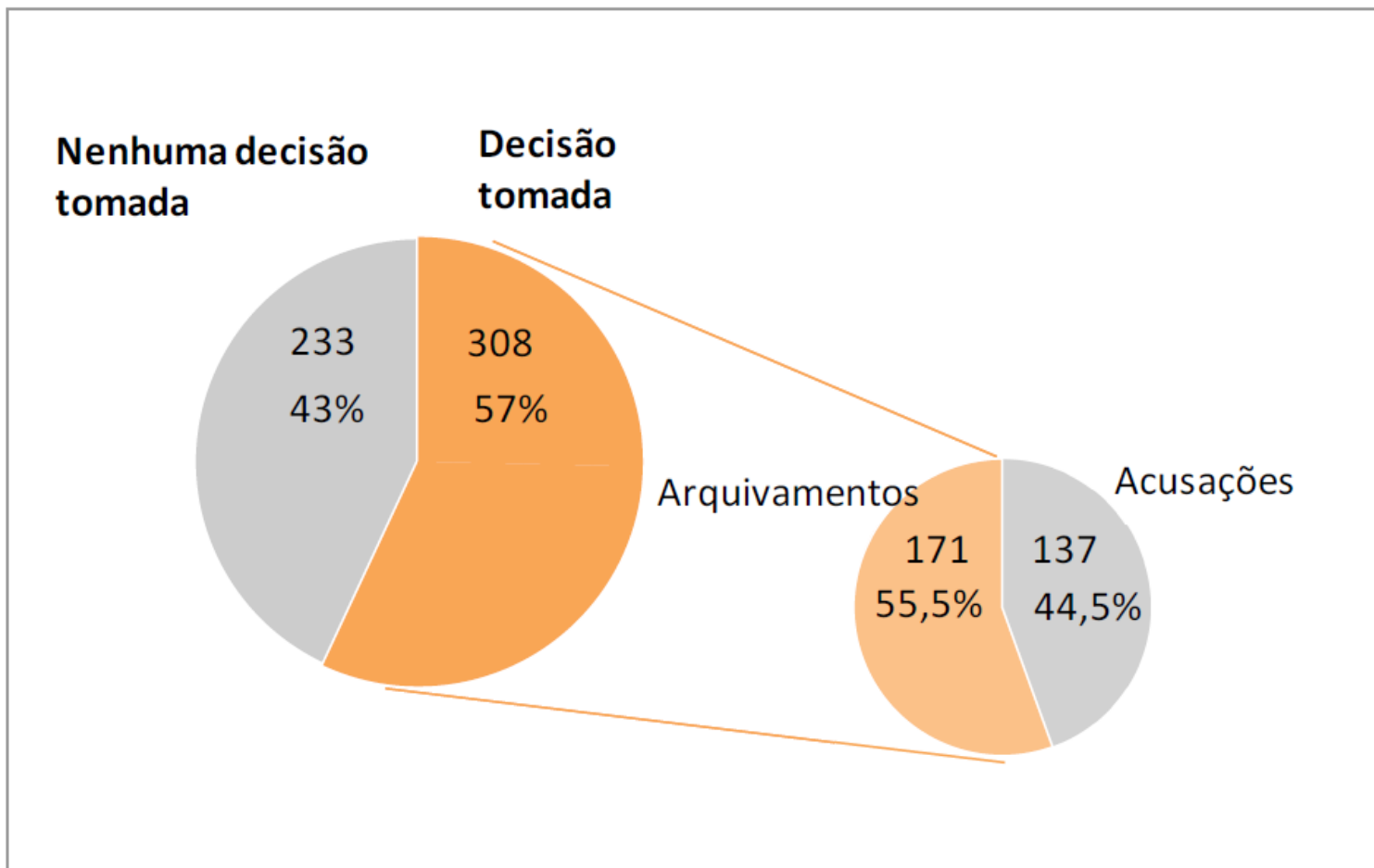
Conclusões

As investigações do OLAF raramente conseguem atingir os resultados necessários.

- Apenas 17 investigações administrativas por ano resultam em acusação criminal. Não existe informação sobre o número de condenações pelos tribunais.
- Apenas cerca de 15% dos montantes recomendados pelo OLAF foram de fato recuperados pelas DGs da Comissão.



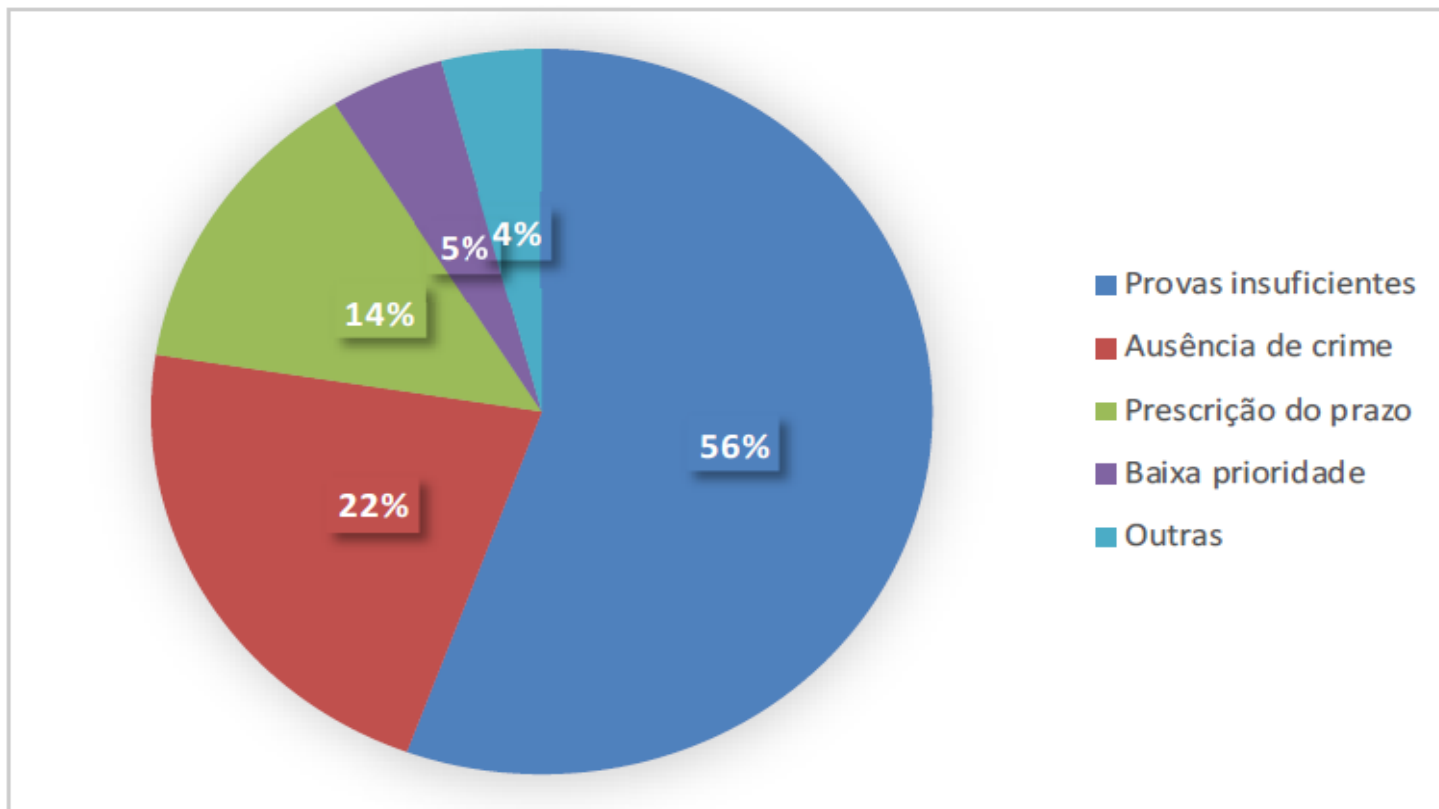
Recomendações judiciais do OLAF em 2009-16



Fonte: Relatório do OLAF de 2016, p. 33.



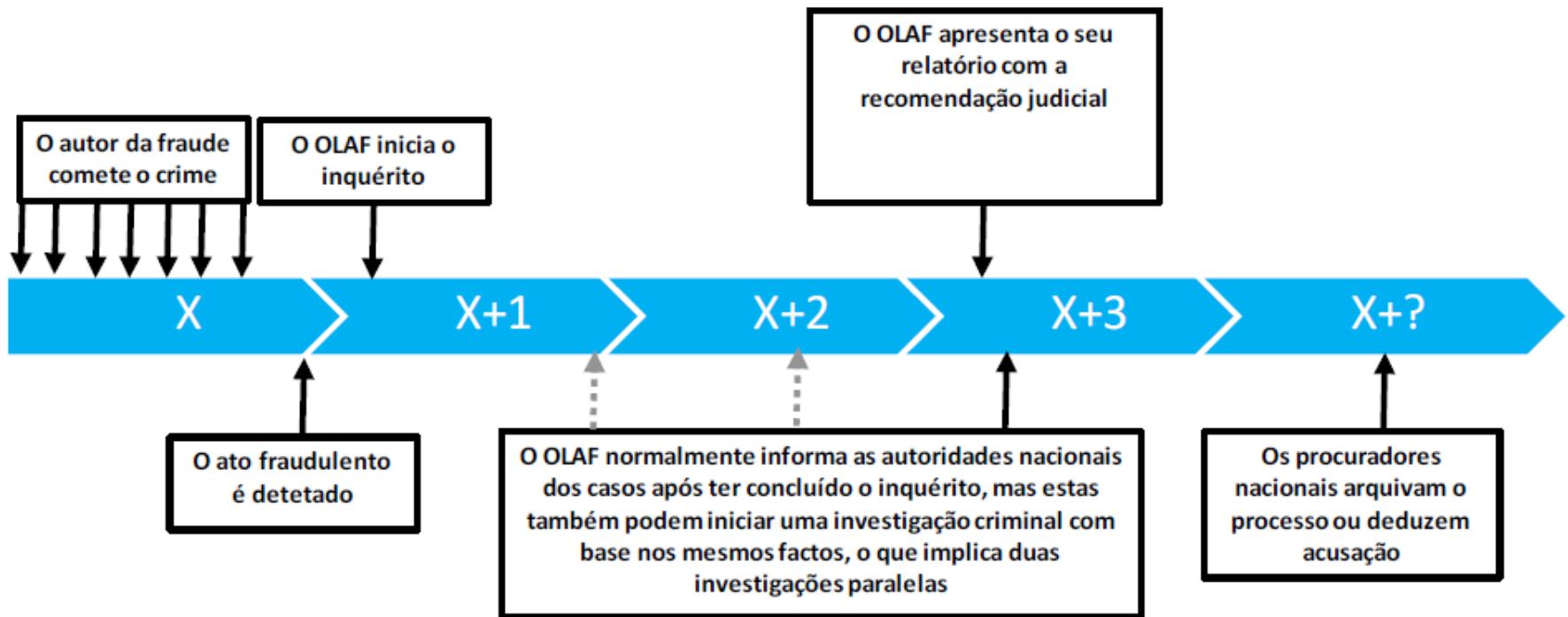
Principais razões para o arquivamento



Fonte: Análise do seguimento dado pelos Estados-Membros às recomendações judiciais do OLAF formuladas entre janeiro de 2008 e dezembro de 2015; p. 1.



O TCE indentificou um outro fator que pode ser tão ou mais importante: o tempo



Fonte: TCE.



O TCE indentificou um outro fator que pode ser tão ou mais importante: o tempo

O tempo: um fator crítico

Através de entrevistas conduzidas com representantes de autoridades nacionais, académicos independentes e nas próprias instituições europeias (incluindo o OLAF) constatou-se que a principal razão para o arquivamento dos casos de fraude não é a falta de provas, mas sobretudo o fato de os casos serem demasiado antigos. E neste aspeto, não se trata de um problema de prescrição, mas sobretudo do número de anos decorridos desde que a suspeita de fraude ocorreu.

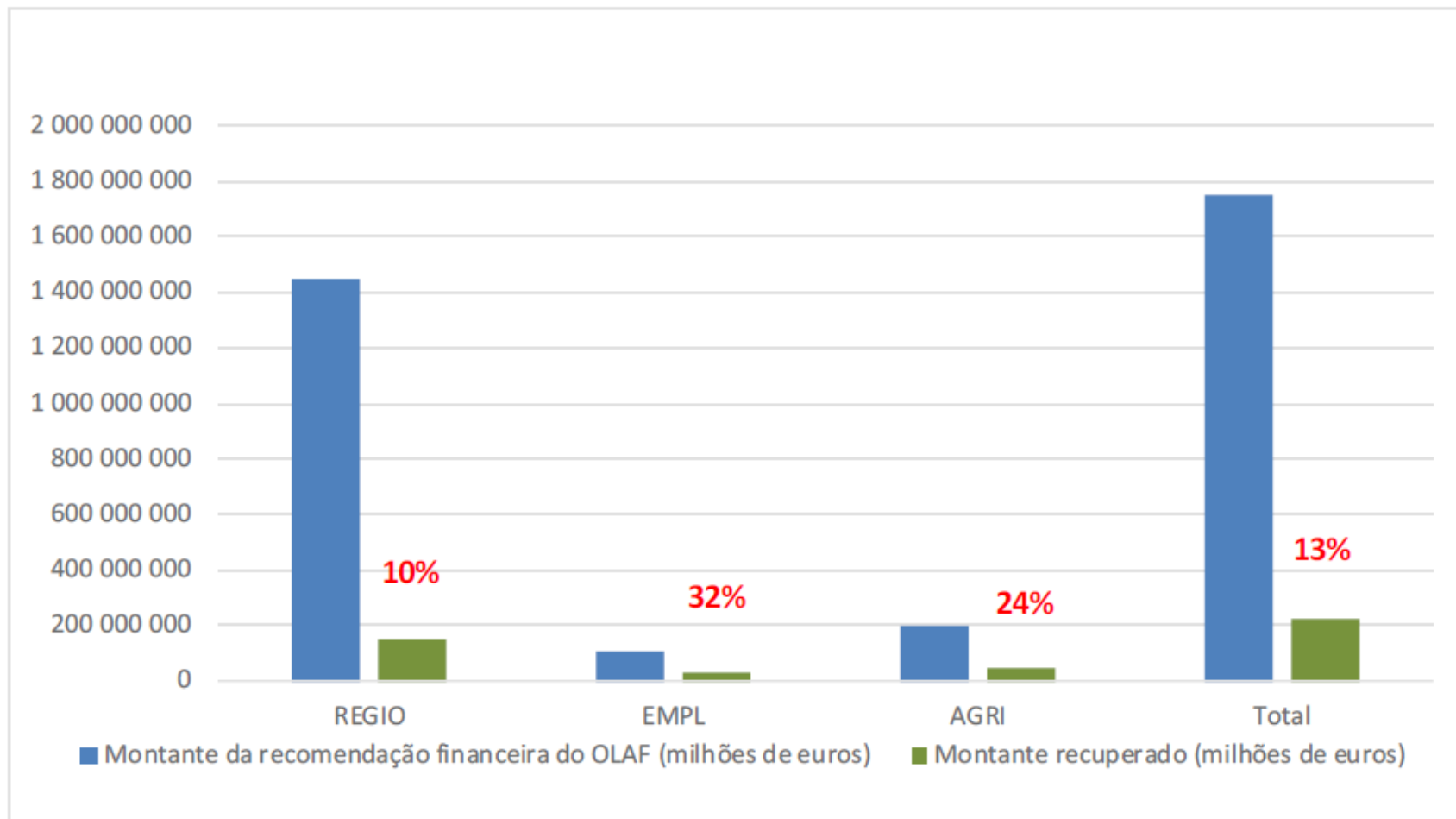
Conclusão principal

No sistema em vigor até final do ano 2020, as investigações de suspeitas de fraude pelo OLAF (apenas de natureza administrativa) carecem da subsequente investigação criminal a nível nacional, o que provoca uma morosidade desnecessária na vasta maioria dos casos e limita de forma significativa as possibilidades de acusação.

O TCE considera esta deficiência inerente ao sistema em vigor, não pode ser ultrapassada apenas com melhorias técnicas no Regulamento do OLAF.



Recuperações pela DG REGIO, DG EMPL e DG AGRI resultantes das recomendações do OLAF 2012-2016



Fonte: TCE, com base em valores da Comissão.



A Procuradoria Europeia (EPPO)

Em geral

O TCE considera o estabelecimento da Procuradoria Europeia um passo na direção certa. Os seus poderes de investigação são mais abrangentes do que os do OLAF.

Riscos

- A deteção e investigação continuarão demasiado dependentes das autoridades nos Estados-membros. O Regulamento aplicável não define nenhum mecanismo que permita à Procuradoria Europeia instar os Estados-Membros a alocarem os recursos necessários para a deteção proativa da fraude, ou para os casos liderados pelos procuradores delegados.
- Os extensos mecanismos de consulta e tradução necessários para o funcionamento das secções na Procuradoria Europeia poderão tornar os processos demasiado morosos e limitar a sua eficácia.



Recomendações sobre o papel do OLAF

O TCE considera que o OLAF não deve ter como função principal a investigação de fraude, uma vez que o carácter administrativo das suas investigações apenas lhe permite obter fatos e transmitir recomendações a outros organismos.

Ao invés, a Comissão deveria propor ao co-legislador medidas para reforço dos poderes do OLAF na estratégia e supervisão na luta contra a fraude nos fundos comunitários.

Nomeadamente o OLAF deveria:

- Liderar o desenho, acompanhamento e supervisão da política anti-fraude da Comissão, com um enfoque especial na análise em tempo real de dados sobre a fraude e sua ocorrência concreta (modus operandi), por forma a determinar as suas causas, tendo em vista a melhoria continua das políticas de prevenção e deteção da fraude;
- Coordenação e supervisão das atividades anti-fraude ao nível dos Estados-Membros.

Relatório Especial 06/2019:

Combater a fraude nas despesas da coesão da UE: As Autoridades de Gestão têm de reforçar a deteção, a resposta e a coordenação



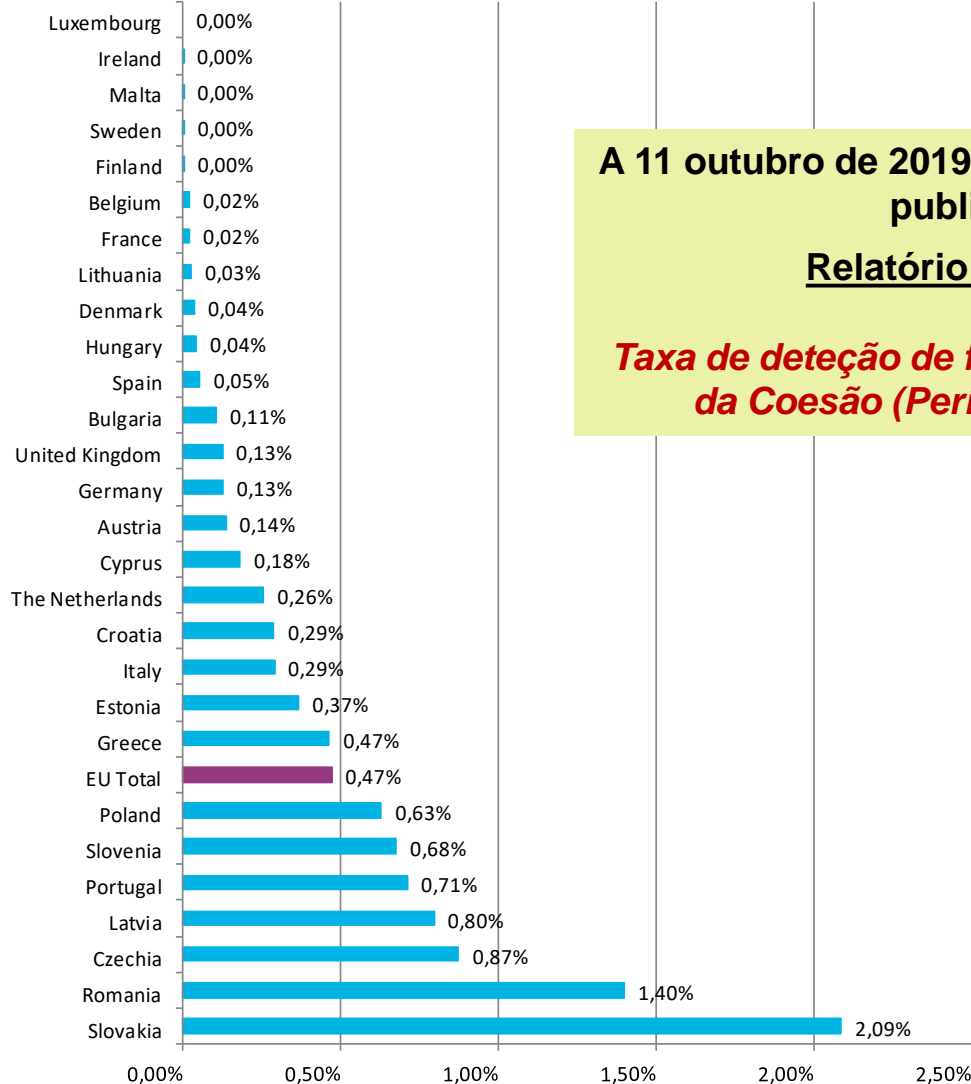
EUROPEAN
COURT
OF AUDITORS



Extraído e adaptado duma apresentação do auditor responsável Jorge Guevara Lopez



Porque se efetuou esta auditoria?



A 11 outubro de 2019, a Comissão (OLAF) publicou

Relatório PIF 2018

Taxa de deteção de fraude (TDF) na área da Coesão (Período 2007-2013)



O que auditámos e como?

Âmbito da auditoria e metodologia

- Foco nas Autoridades de Gestão (AGs) da área da coesão, dado que estão na linha da frente na luta antifraude. Avaliámos se as AGs:
 - ✓ Desenvolveram políticas antifraude, baseadas numa avaliação robusta dos riscos complementadas por medidas adequadas de prevenção e deteção, e
 - ✓ Se responderam de forma adequada às suspeitas de fraude em coordenação com os organismos responsáveis pela investigação criminal e os AFCOSs.
- A auditoria cobriu as diferentes etapas das medidas antifraude: prevenção, deteção e resposta (incluindo neste caso a denúncia dos casos e a recuperação de fundos).
- Durante a auditoria:
 - ✓ Analisámos a informação registada no Sistema de Gestão de Irregularidades (SGI);
 - ✓ Visitámos AGs, AFCOSs e outros organismos relevantes em sete EMs (BG, FR, GR, HU, LV, RO, ES), e
 - ✓ Efetuámos um inquérito a um número mais vasto de AGs sobre as suas políticas antifraude.
- **Não avaliamos o trabalho de organismos responsáveis pela investigação criminal.**

Conclusões

1

Políticas antifraude e de avaliação de risco

A maioria das AGs não tem políticas antifraude

As AGs podem melhorar as suas avaliações do risco de fraude

- Arenas 10 EMs adoptaram estratégias nacionais anti-fraude (BG, CZ, FR, GR, HR, IT, LV, HU, MT, SK).
- As AGs em geral não têm um quadro de referência para o estabelecimento das suas políticas antifraude, para um desenvolvimento duma cultura anti-fraude e com uma visão clara da alocação de responsabilidades na matéria.
- A adopção de políticas antifraude pelas AGs ~~foi proposto como um aspeto chave para a legislação UE para o período 2021-2027.~~
- As AGs identificam riscos de fraude → as ferramentas disponibilizadas pela Comissão tiveram um impacto positivo.
- Contudo, as AGs tendencialmente têm uma visão demasiado optimista dos seus sistemas de controlo e capacidade de deteção de fraudes.
- O envolvimento de entidades externas às AGs foi considerado insuficiente (AFCOSs e organismos de investigação criminal).











Conclusões

2

Medidas de prevenção e deteção da fraude

AS AGs melhoraram as suas medidas de prevenção da fraude

- Os requisitos anti-fraude definidos pela UE para o período 2014-2020 resultaram numa melhoria das medidas.
- Medidas preventivas baseadas na sensibilização para o tema da fraude e da ética.
- Práticas inovadoras de caráter isolado e local, por exemplo através de pactos de integridade e envolvendo a sociedade civil.

Percentagem de AG que declararam ter as seguintes medidas de prevenção da fraude			Percentagem de AG que consideraram as medidas eficazes	
1	Formação do pessoal na luta contra a fraude	86%		92%
2	Política formal em matéria de conflitos de interesses	83%		91%
3	Adoção de um código de conduta dos trabalhadores	73%		88%
4	Publicação de uma política antifraude	71%		82%
5	Medidas de sensibilização para os riscos de fraude junto dos beneficiários dos projetos	57%		90%
6	Medidas de sensibilização para os riscos de fraude junto dos organismos intermédios	54%		92%
7	Controlos dos antecedentes dos empregados	29%		75%
8	Programas de apoio aos trabalhadores	20%		86%
9	Outras	13%		89%
10	Regimes de recompensa/prémios	4%		67%

Fonte: Inquérito do TCE às autoridades de gestão.









Conclusões

2

Medidas de prevenção e deteção da fraude

Progresso limitado de medidas proativas de deteção de fraude

- Comparado com o período 2007-2013 as medidas de deteção da fraude evoluíram pouco.
- Há condições inerentes que limitam o reporte de suspeitas de fraude pelos denunciante.
- Confiança nos sistemas de controlo tradicionais → falta de medidas proativas e de procedimentos analíticos de dados.
- **Arachne** (a ferramenta desenvolvida pela Comissão em 2013 e sem encargos) tem tido um uso limitado e é insuficientemente integrado nos procedimentos de control

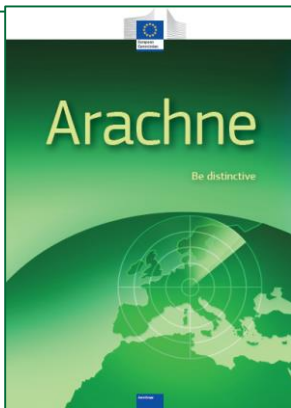
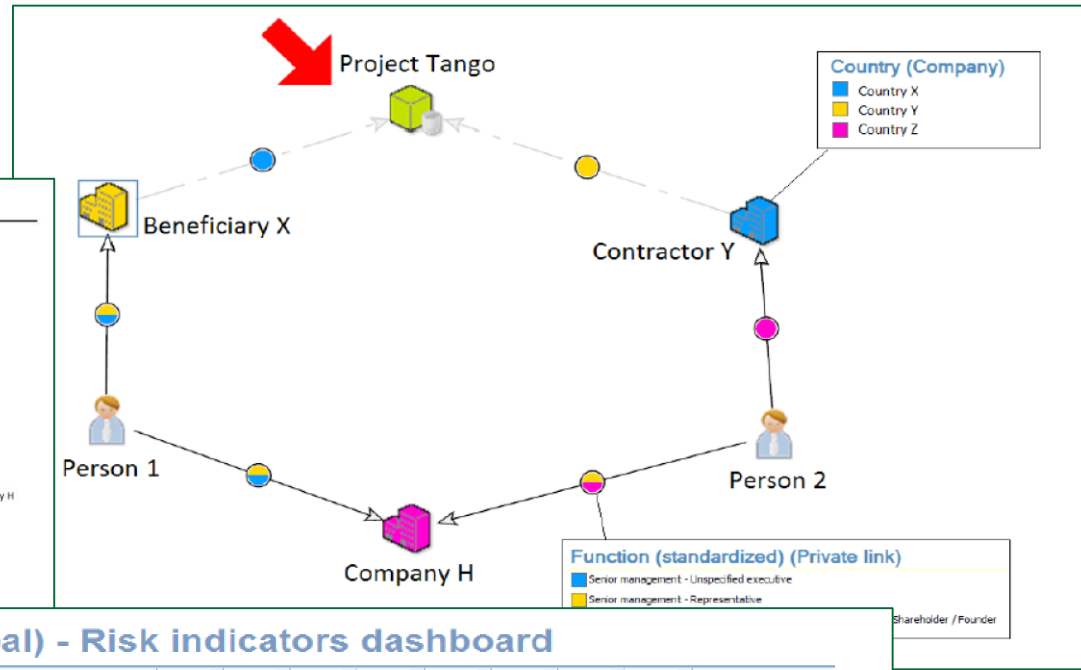
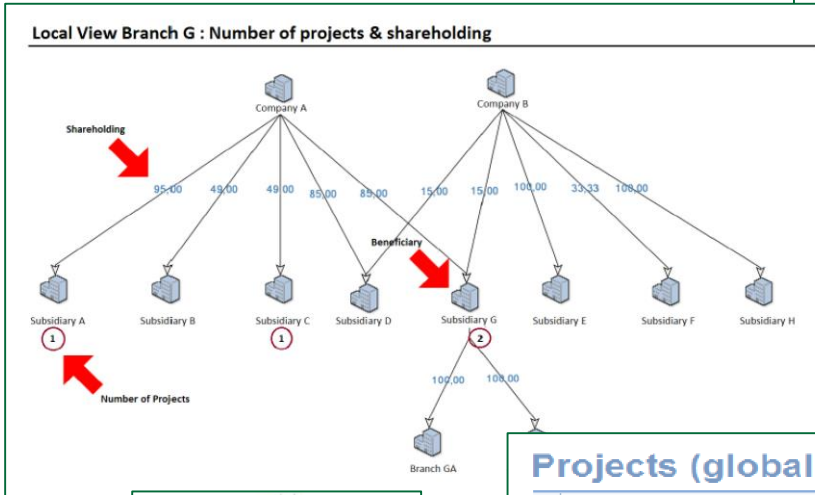
Percentagem de AG que declararam ter as seguintes medidas de deteção da fraude			Percentagem de AG que consideraram as medidas eficazes	
1	Controlos/auditorias no local	87%		95%
2	Mecanismos internos de comunicação de fraude	86%		87%
3	Identificação dos indicadores de fraude/sinais de alerta	69%		79%
4	Avaliação dos riscos de fraude relativos aos beneficiários dos projetos	60%		83%
5	Instrumento de classificação do risco ARACHNE	49%		71%
6	Técnicas de prospeção e de análise de dados	46%		91%
7	Linha telefónica direta para denunciante de fraude	44%		74%
8	Outras	21%		80%

Fonte: Inquérito do TCE às autoridades de gestão.

Conclusões

2

Medidas de prevenção e deteção da fraude



Projects (global) - Risk indicators dashboard

Name (generic)	Overall Score	Procurement Overall Score	Contract Management Overall Score	Entity Overall Score	Performance Overall Score	Concentration Overall Score	Reasonably Overall Score	Reputational Fraud Alerts Overall Score	Project type
Green Project	46	50	50	40	50	50	26	50	ESF
Black Project	45	50	50	40	50	50	26	50	ESF
Yellow Project	45	50	50	40	50	50	26	50	Road
White Project	43	50	40	40	50	48	23	50	Road
Orange Project	42	50	50	40	50	50	6	50	SME
Red Project	42	50	50	40	50	50	5	50	Solid waste
Brown Project	40	50	50	40	33	50	9	50	SME
Indigo Project	28	30	45	21	15	40	13	36	Solid waste
Violet Project	20	25	12	21	25	25	6	26	ESF
Pink Project	16	25	7	16	23	5	20	21	Water waste / supply
Gray Project	13	18	16	16	15	6	3	20	Water waste / supply

Conclusões

3

Resposta à fraude, investigação e coordenação entre organismos responsáveis

Parte dos casos de suspeitas de fraude não são reportados no SGI

- AGs têm tido interpretações distintas sobre a forma como os casos devem ser reportados no SGI.
- Detetámos casos concretos de suspeitas e confirmações de fraude não comunicadas pelos EMs à Comissão.
- O nível de comunicação de casos inferior à realidade no SGI tem um impacto na fiabilidade das taxas de fraude detetada nos relatórios PIF.
- Detetámos que muitos casos registados no SGI encontravam-se desatualizados e com informação imprecisa, o que limita a reutilização e a análise dos seus dados.

Resposta à fraude é insuficiente e inadequada

- Suspeitas de fraude não são comunicadas de forma sistemática às autoridades responsáveis pela investigação criminal.
- As correções financeiras da UE são limitadas à recuperação de fundos afetados por fraude nas declarações de gasto submetidas pelos EMs à Comissão, sem outras sanções adicionais.
- Tais práticas reduzem o efeito dissuasor necessário para a proteção dos interesses financeiros da UE e são contrárias ao princípio da “tolerância zero contra a fraude”.

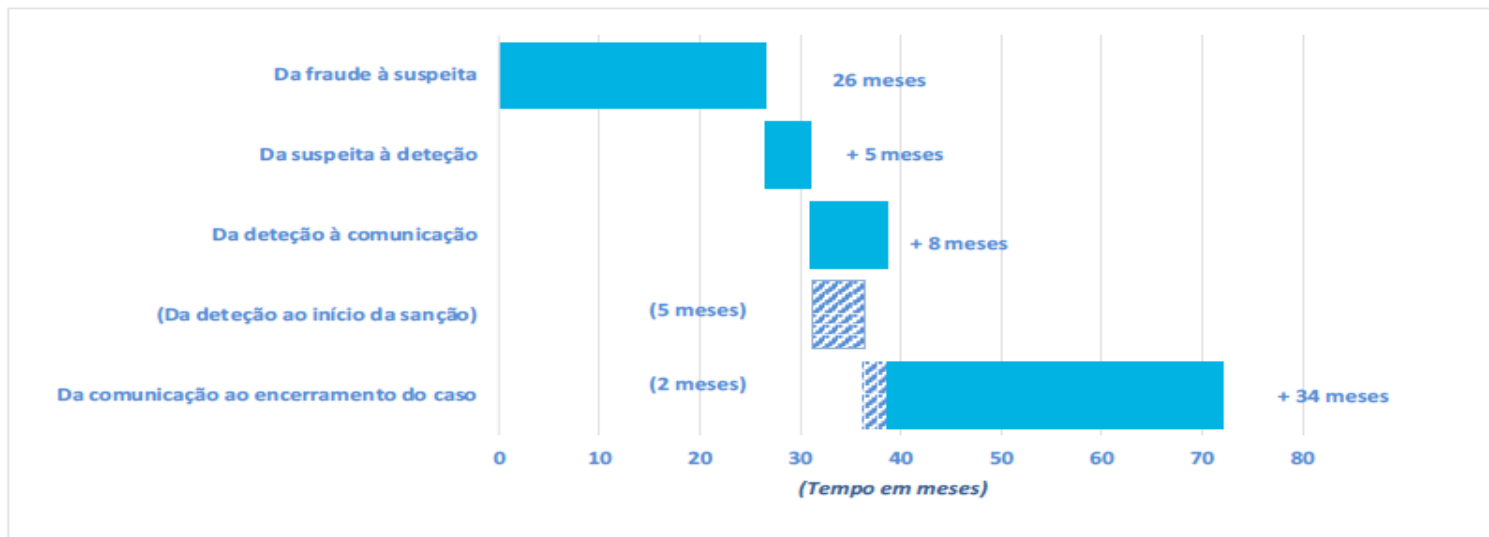
Conclusões

3

Resposta à fraude, investigação e coordenação entre os organismos responsáveis

A luta antifraude é enfraquecida por várias falhas na sua governação

- As funções dos AFCOSs não estão devidamente definidas e variam consideravelmente entre EMs.
- Falhas nos mecanismos de coordenação entre as diferentes entidades da luta antifraude.
- Impacto negativo sobre o acompanhamento dos casos de fraude das AGs e nas suas aprendizagens sobre as matérias relacionadas com a fraude em geral e os casos em concreto.



Fonte: TCE, com base em informações do SGI.

Conclusões

3 Resposta à fraude, investigação e coordenação entre organismos responsáveis

O papel dos AFCOSs mal definido no Regulamento *

- AFCOSs têm um papel importante na coordenação com as AGs, com o OLAF e com outros organismos nacionais envolvidos no combate à fraude.
- Os recursos alocados e condições para o funcionamento dos AFCOSs deve permitir que estes possam acompanhar as comunicações de fraude e coordenar os trabalhos entre os diferentes organismos.
- O Regulamento da UE deixou ao critério de cada Estado-Membro a organização e âmbito das atividades dos AFCOSs.
- Constatámos que na prática existem disparidades significativas nas estruturas e poderes dos AFCOSs.

* Regulamento UE n. 883/2013, como alterado pelo Regulamento UE n. 2016/2030

Conclusões

3

Resposta à fraude, investigação e coordenação entre organismos responsáveis

Características dos AFCOS nos EMs visitados

Estados-Membros visitados	Posição do AFCOS no sistema institucional nacional	Pessoal (equivalente a tempo inteiro)	Poderes de investigação	Acompanhamento estreito dos casos do SGI	Relatório anual de atividades público	Mecanismos de coordenação que envolvem intervenientes externos
LV	Ministério das Finanças	1,5	Não	Sim	Sim	Sim
FR	Ministério da Economia e das Finanças	1	Não	Não	Sim	Não
BG	Ministério do Interior	30	Sim	Não	Sim	Sim
RO	Aparelho do Governo	131	Sim	Sim	Sim	Bilateral (com AG, AC e AA)
GR	Ministério da Justiça	35	Não	Não	Sim	Sim
ES	Inspeção-Geral da Administração do Estado (Ministério das Finanças)	7	Não	Sim	Sim	Não
HU	Ministério da Economia (até 15 de junho de 2018)/ Ministério das Finanças (após 15 de junho de 2018)	11	Não	Não	Não	Não

Fonte: TCE.

Conclusões

3 Resposta à fraude, investigação e coordenação entre organismos responsáveis

Falhas no acompanhamento e coordenação

- Não existe uma estrutura centralizada entre o OLAF e os AFCOSs por forma a obter uma visão sobre todos os casos de fraude envolvendo os fundos comunitários.
- Detetámos que os AFCOSs não estavam suficientemente informados do estado das investigações por casos de fraude devido a deficiências nos mecanismos de partilha de informação e cooperação com as AGs e os organismos de investigação criminal.
- Detetámos falhas e dados obsoletos nos dados do SGI devido a problemas de coordenação e troca de informação das várias entidades envolvidas. Não nos foi possível reconciliar os dados no SGI com dados relacionados nos sistemas das AGs e AFCOs.



O que recomendámos?

1

A Comissão deve assegurar-se que todos os EMs têm estratégias nacionais antifraude e que as AGs desenvolvem também as suas políticas antifraude

2

As AGs devem melhorar as suas avaliações do risco de fraude mediante o envolvimento de outros organismos relevantes na luta contra a fraude

3

A Comissão e os EMs devem promover a deteção proativa da fraude através de uma utilização mais generalizada de ferramentas de análise de dados pelas AGs

4

A Comissão deve acompanhar os mecanismos de resposta à fraude para garantir a sua aplicação mais uniforme pelos EMs

5

A Comissão deve incentivar os Estados-Membros a expandir as funções dos AFCOS para melhorar a coordenação

O TCE requereu ainda aos co-legisladores que para o período 2021-2027:

- 1) tornassem obrigatórias as estratégias nacionais antifraude e a utilização de ferramentas de análise de dados
- 2) introduzissem sanções e penalizações para os responsáveis por fraudes lesivas dos interesses financeiros da UE



Programa de trabalho do TCE para 2021 +

Próximas publicações de Relatórios Especiais relativos a medidas antifraude e proteção dos interesses financeiros da UE

Auditoria	Âmbito	Publicação indicativa
Gestão dos riscos aduaneiros	Avaliação do quadro estabelecido pela Comissão e progressos dos Estados-Membros na implementação das suas avaliações de risco	Abril-Maio 2021
Listas negras de operadores económicos	Avaliação dos instrumentos da União para evitar que os fundos europeus sejam atribuídos a beneficiários pouco fiáveis	Agosto-Setembro 2021
Fraude e a PAC	Avaliação das políticas e procedimentos para a luta contra a fraude nos pagamentos da PAC	Final 2021
Conflito de interesses	Avaliação das políticas e procedimentos para a prevenção de conflitos de interesses no âmbito da PAC e da Coesão	Meados 2022

<https://www.eca.europa.eu/pt/Pages/DocItem.aspx?did=579>

46

Obrigado pela vossa atenção!

luis.rosa@eca.europa.eu

Descubra mais sobre as atividades do
TCE e os seus produtos em:

<http://www.eca.europa.eu>

ECA-InstitutionalRelations@eca.europa.eu

[@EUauditors](#)

EUROPEAN COURT OF AUDITORS

12, rue Alcide De Gasperi
1615 Luxembourg
LUXEMBOURG



EUROPEAN COURT
OF AUDITORS